



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -  
Fone: (51)3214-9130 - Email: rspoa03@jfrs.gov.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5003960-08.2016.4.04.7100/RS**

**AUTOR:** SINDICATO DOS TRAB EM EDUCACAO DE 3 GRAU NO ESTADO RS

**ADVOGADO:** THIAGO MATHIAS GENRO SCHNEIDER

**RÉU:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação civil pública interposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINTEST) contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL na qual requereu a concessão de liminar para suspender, de forma imediata, o novo controle de frequência dos servidores públicos substituídos pela entidade autora.

Da leitura da inicial, bem como de sua documentação anexa, entendo que o exame do pedido liminar pode ser postergado para depois da apresentação de informações prévias pela parte demandada, tendo em vista que não há risco de ineficácia da medida caso garantido o contraditório e em razão da ausência de maiores elementos que venham a dar maior subsídios a um juízo de cognição sumária.

Cumprido destacar que a determinação para que o controle de ponto eletrônico seja aplicado em toda a UFRGS a partir do dia 01/02/2016 não se traduz em hipótese de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que tal providência já era de conhecimento da entidade demandante, bem como de toda a coletividade dos servidores técnico-administrativos, desde a expedição, em 28/12/2015, do Ofício Circular nº 46/2015 da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, portanto, há quase um mês antes do ajuizamento desta demanda. Além disso, a eventual concessão da liminar pleiteada em momento posterior à implantação do controle de ponto ora atacado pela demandante não trará quaisquer prejuízos aos seus substituídos.

Intime-se a UFRGS, **com urgência**, para apresentar suas informações no prazo de dez dias, sem prejuízo do prazo contestatório. Em paralelo, cite-se a demandada.

Decorrido o prazo legal, retornem **imediatamente** conclusos para exame do pedido liminar.

Custas isentas, na forma do art. 18 da Lei nº 7.347/85. Inclua-se o Ministério Público Federal na autuação do processo, na condição de interessado (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

Intime-se.

---

Documento eletrônico assinado por **MARILA DA COSTA PEREZ, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710001839862v6** e do código CRC **6ee571f2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARILA DA COSTA PEREZ

Data e Hora: 28/01/2016 15:44:49

---

**5003960-08.2016.4.04.7100**

**710001839862.V6 FGJ© FGJ**